



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0067/2025/GPFA

Bom Despacho, 15 de abril de 2.025.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO 2026.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal.

Destaco, que foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.



Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 16:15 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/71=006fb8b7e6>.





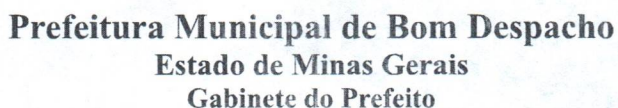
LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pe811a59871561>



PREFEITURA DE
BOM
DESPACHO



Mensagem nº 2, de 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que objetiva dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais, de Metas Fiscais, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal e no inciso VIII, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de fixar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária.

São também apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Estes anexos incluem:

- a) Anexo I – Riscos Fiscais;
b) Anexo II – Metas Fiscais;

O Anexo I, basicamente, traz o rol dos riscos fiscais que podem interferir negativamente no andamento do orçamento e que não são facilmente previstos, como, por exemplo, frustração na arrecadação.

O Anexo II traz uma série de projeções de metas fiscais para os próximos anos, como receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e a dívida pública. Além disso, apresenta uma comparação com os anos anteriores e todas as projeções são fundamentadas por indicadores macroeconômicos atuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.

Ao dar cumprimento às obrigações constitucionais, bem como aos referidos diplomas legais, proponho o presente Projeto de Lei que, além de estabelecer as regras necessárias para a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício orçamentário de 2026, também consolida as bases fiscais para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município de Bom Despacho.

Nessas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a presente mensagem, contará ela, por certo, com o aval dessa Casa Legislativa.

Reiteramos a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento das regras necessárias à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026 e para a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



consolidação de bases fiscais requeridas para o equilíbrio das contas públicas do Município, bem como para a consecução dos projetos estratégicos nele previstos. Sendo assim, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.



Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/04/2025 16:12 -03:30 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://cnpj.mg.gov.br/pe8fta5987b55f>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº ____/2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho – LOMBD, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI – disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem para o Poder Executivo e Legislativo, às metas relativas ao exercício de 2026, definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA 2026, observadas as seguintes diretrizes:

- I – na área de atenção à saúde:
 - a) adequação da oferta e da qualidade de cuidados à saúde da população, promoção do acesso aos serviços de saúde e promoção de hábitos de vida saudável; e





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



b) promoção do cuidado integral à saúde na Atenção Primária, de forma humanizada, oportuna, resolutiva, segura e com qualidade, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família e assegurando a cobertura adequada;

c) proteção dos animais, visando o combate aos maus-tratos e o controle populacional e de zoonoses;

II – na área de cidade criativa, cultura, esporte e turismo:

a) foco em programas destinados à ampliação do capital humano, fator essencial para o desenvolvimento econômico e social;

b) turismo sustentável, baseado nas dimensões culturais, ambientais e econômicas, de modo a promover o desenvolvimento e a integração dessas dimensões, proporcionando a geração de renda e a valorização da cultura local; e

c) aumento da participação da população na prática de esporte e atividade física, com infraestrutura adequada à disposição das comunidades para a prática de atividades esportivas e de lazer;

III – na área de desenvolvimento econômico sustentável:

a) atenção especial ao crescimento econômico como impulsionador das transformações sociais sustentáveis, por meio de programas de fomento econômico e tecnológico, com vistas à consolidação de um ambiente propício ao desenvolvimento de negócios, para promover, atrair e manter investimentos produtivos, bem como assegurar ampla conectividade às redes de negócios e de serviços públicos e privados e;

b) estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar e na produção industrial;

IV – na área de desenvolvimento e proteção social:

a) adoção de políticas sociais de inclusão, qualificação profissional e geração de renda para seus habitantes, com exercício pleno da cidadania; e

b) atendimento às necessidades básicas dos indivíduos e das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco, e realização de sua inserção na rede de proteção social, cujos programas e ações visam ao resgate dos vínculos afetivos, da cidadania e da inclusão social e econômica;

c) articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes, às pessoas com deficiência e aos idosos e para a priorização dos seus direitos, com prevenção e enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente do feminicídio e da violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

V – na área de educação de qualidade - promoção do aumento da escolaridade média dos estudantes de Bom Despacho, por meio de um sistema de ensino eficiente, com capital humano de alta qualidade, e tratamento da educação como prioridade absoluta;

VI – na área de infraestrutura e logística - garantia de uma malha viária suficiente e adequada, que propicie mais agilidade e segurança na movimentação de pessoas e produtos;

VII – na área de qualidade ambiental - promoção da gestão eficiente dos resíduos sólidos, com vistas ao desenvolvimento sustentável, aliado a mudanças de comportamento da população e a soluções criativas de organização do espaço;

VIII – na área de qualidade da gestão pública municipal:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

a) incorporação de inovações e disseminação de boas práticas de gestão na administração municipal, com o estabelecimento de mecanismos que auxiliem a melhoria dos processos de gestão, articulados em torno da ideia de uma cidade inteligente, eficiente, que gera oportunidades e simplifica a vida do cidadão;

b) alocação eficiente e transparente de recursos;

c) modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

IX – na área de segurança e mobilidade urbana - trânsito seguro e inteligente e que respeita a vida e o meio ambiente, com espaço urbano seguro; e

X – na área de tecnologia e inovação - fortalecimento da inovação tecnológica do setor produtivo e do setor público, com vistas ao aumento da competitividade e da capacidade de inovação das empresas, e preparação dos jovens para inserção no mercado de trabalho com nível de qualidade adequado e universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2026, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e nesta Lei, serão observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

DOCUMENTO FOLHA ASSINADO EM 15/04/2025 16:12 -03 00 -03
CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://eipm.com.br/pesquisa/59871537>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada com órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas.

Art. 7º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2026 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do resultado primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 8º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Recursos para emendas individuais, nos termos do 108-A da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

§1º A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§2º Para fins de execução das emendas impositivas ao orçamento, são considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a ausência de indicação da fonte de recursos;

II – a inexistência do programa ou ação correspondente dentro do Plano Plurianual;

III – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

IV – a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

V – a alocação insuficiente de recurso, na emenda, para a execução;

VI – a ocorrência de impedimento ou evento de ordem legal que obsta ou suspende a





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

execução da programação orçamentária;

VII – a não indicação do beneficiário e do valor da emenda.

§3º Aplica-se às emendas impositivas ao orçamento o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 11 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará via internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

§1º A Câmara Municipal de Bom Despacho, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará o relatório de gestão fiscal de seu orçamento e fornecerá ao executivo as informações para publicação do relatório resumido de execução orçamentária, conforme art. 165, §3º da Constituição Federal.

§2º A CMBD realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas previstas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§3º A versão simplificada para manuseio popular prevista no §1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

- a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;
- b) número de projetos votados, indicações, requerimentos e moções aprovadas;
- c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
- d) valores de diárias recebidas por Vereador;
- e) valores dos subsídios de cada Vereador;
- f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 12 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2024.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 13 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 14 A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público atestado por órgão competente do Poder Executivo.

§1º Para celebração das parcerias de que trata o caput deste artigo, deverão ser obedecidas as disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º Quando se tratar de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, deverão ser observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as respectivas resoluções e demais legislações que regem a matéria.

§3º Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, deverão ser observados a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções normativas do TCE-MG relativas à matéria.

§4º No âmbito da saúde, serão estabelecidas as respectivas parcerias e convênios em conformidade com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resoluções e demais legislações pertinentes.

Art. 15 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17 Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 18 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento – pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da lei, abrir créditos suplementares por:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Parágrafo único. Na abertura de créditos adicionais autorizados no caput, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por lei, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 25 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o da entidade autárquica discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 26 É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual, categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficit* de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Seção III
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 referentes às doações e aos convênios.

Art. 30 Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o art. 169 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 32 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



categorias extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 33 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 34 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 35 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 36 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 37 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas, reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40 A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



II – proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 41 A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho – RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2026, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 42 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 43 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art. 44 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 45 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Municipal 2.887/2022.

Art. 46 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bom Despacho que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 47 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que obedecidas Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Não serão admitidas emendas tendentes a:

I – alterar a dotação solicitada na despesa de custeio, salvo quando aprovada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 48 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 49 Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Riscos Fiscais;

Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 15 de abril de 2025, 113º ano de emancipação do Município.



Assinado digitalmente por:
FERNANDO AUGUSTO ALVES
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 16:12:03 -03
CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pef11a5967b5>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
RISCOS FISCAIS
LDO – 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/04/2025 16:12:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.igml.com.br/pe6f1a5987b581>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2025

Anexo I – Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações)

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no § 3º do Art. 4º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Os passivos contingentes são obrigações possíveis que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos, os quais não estão totalmente sob controle da municipalidade, ou são obrigações presentes que surgem em decorrência de fatos passados, mas que ainda não foram reconhecidos a) devido a ser improvável que o município tenha que liquidá-las ou b) pelo fato de os valores das obrigações não poderem ser estimados com suficiente segurança. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

Riscos da Receita

Os riscos orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e de as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem no exercício financeiro devido a fatores conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em grande parte, às incertezas quanto ao futuro cenário econômico, uma vez que as expectativas do mercado para indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, assim afetando a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal. As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a evolução histórica, a legislação de cada uma das receitas, bem como indicadores econômicos pertinentes. A série histórica é a principal base para as projeções, aplicando-se métodos de projeção que melhor se adéquam ao comportamento de cada receita. Dependendo de sua natureza, a projeção deve ainda ser ajustada por diferentes parâmetros, tal como: índices de preços — IPCA, PIB e alterações na legislação (ex.: Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS ou FPM).

Em relação à atualização da conjuntura econômica e do cenário considerado pelo Copom — Comitê de Política Monetária, o ambiente externo permanece desafiador, principalmente devido à política econômica nos Estados Unidos, o que fomenta mais incertezas sobre os ritmos da desaceleração e da desinflação. Os bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas e o cenário externo segue exigindo cautela por parte de países emergentes.

Segundo o último relatório Perspectivas Econômicas Globais do Banco Mundial, os países em desenvolvimento, devem enfrentar dificuldades de crescimento para se aproximar do nível de desenvolvimento das economias mais avançadas. Esse grupo deve manter a taxa de crescimento de 4% nos próximos dois anos, um percentual insuficiente para assegurar o progresso necessário para reduzir a pobreza e atingir os objetivos maiores de desenvolvimento. Nesse cenário, a economia global deve manter o nível de crescimento em 2,7% durante 2025 e 2026, seguindo o





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



mesmo ritmo de 2024.

Com relação ao cenário doméstico, a política monetária contracionista surpreendeu positivamente, o ritmo de crescimento do consumo das famílias e a formação bruta de capital fixo evidencia o crescimento da demanda interna. Para o Copom, através da política fiscal expansionista, um mercado de trabalho robusto e vigor nas concessões de crédito amplo tem dado suporte ao consumo e à demanda agregada.

Os principais indicadores econômicos que foram considerados pela Secretaria Municipal de Planejamento de Bom Despacho para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, estão alinhados com as medianas do consenso de mercado que, regulamente, o BACEN divulga ao mercado. Desse modo, para 2025, o planejamento municipal em Bom Despacho considera uma inflação estimada de 5,65% a.a. (IPCA%). Em relação à estimativa de crescimento do PIB Brasileiro, estima-se uma variação de 1,97%; considera-se que o câmbio será de R\$/US\$ - 5,90; e, segundo o relatório Focus (04 de abril de 2025), a taxa Selic é prevista para encerrar o período em 15% a.a..

Focus – Relatório de Mercado

Mediana - Agregado	2025							2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,68	5,65	5,65	= (2)	145	5,48	36	4,40	4,50	4,50	= (2)	140	4,42	35
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	1,97	1,97	= (1)	109	1,99	22	1,70	1,60	1,60	= (3)	99	1,80	20
Câmbio (R\$/US\$)	5,99	5,92	5,90	▼ (4)	117	5,80	31	6,00	6,00	5,99	▼ (1)	115	5,90	31
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (13)	140	15,00	34	12,50	12,50	12,50	= (10)	133	11,63	34
IGP-M (variação %)	5,62	5,14	5,10	▼ (3)	73	4,48	20	4,54	4,50	4,52	▲ (1)	65	4,20	17
IPCA Administrados (variação %)	4,99	5,06	5,06	= (2)	101	5,00	23	4,19	4,28	4,28	= (2)	91	3,95	22
Conta corrente (US\$ bilhões)	-53,00	-56,00	-56,30	▼ (6)	34	-55,50	10	-50,00	-50,40	-50,60	▼ (1)	33	-50,00	10
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,80	75,00	75,00	= (1)	36	76,10	11	79,40	79,40	79,51	▲ (2)	33	80,00	10
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (16)	32	69,30	8	73,25	70,00	70,00	= (2)	31	70,00	8
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,78	65,75	65,79	▲ (1)	53	65,07	12	70,33	70,11	70,01	▼ (2)	51	68,94	12
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (15)	60	-0,60	15	-0,60	-0,70	-0,70	= (1)	59	-0,50	15
Resultado nominal (% do PIB)	-8,95	-9,00	-9,00	= (1)	47	-8,40	11	-8,50	-8,50	-8,50	= (5)	47	-7,70	11

Fonte: Banco Central do Brasil.

As expectativas de mercado para 2026, estimam o IPCA em 4,5% e a projeção de crescimento do PIB em 1,6%. A taxa Selic deve seguir a tendência gradual de redução, foi prevista para encerrar o período em 12,5% a.a. Nos anos seguintes, 2027 e 2028, as projeções do IPCA recuaram de 4% para 3,78%, com uma variação de 2% no PIB e uma taxa Selic seguindo para 10,5% e 10%, respectivamente. O mercado de trabalho também se mostrou aquecido, como demonstrado nas mensurações da taxa de desocupação, que fechou 2024 com uma média anual de 6,6%, uma retração de 1,2 p.p em relação a 2023 (7,8%). Já a média da população ocupada durante 2024 foi recorde na série histórica, com um resultado 2,6% acima de 2023.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como de inadimplência. Neste caso o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o mais sensível. Outro risco também observado é o desempenho do mercado imobiliário, o qual impacta a arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos”.

O cenário previsto envolve uma desaceleração da atividade econômica, parte do processo de transmissão da política monetária e elemento necessário para a convergência da inflação à meta. Os dados mais recentes mostram sinais de um possível início na moderação do crescimento, principalmente no setor de bens e em setores mais sensíveis a crédito. Porém,





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

algumas questões como a dificuldade com as revisões frequentes nas séries de dados exigem uma análise mais cautelosa, visto que, no passado, conclusões sobre uma possível desaceleração foram derrubadas, devido à resiliência da tendência ao crescimento.

Como o mercado de trabalho segue aquecido, é difícil avaliar em que medida uma eventual desaceleração refletiria enfraquecimento da demanda ou pressões de oferta, portanto, com impactos diferentes sobre a inflação. O esfriamento da demanda agregada é um elemento essencial do processo de reequilíbrio entre oferta e demanda da economia e convergência da inflação à meta.

Para o cenário de inflação a curto prazo, os preços de alimentos se elevaram de forma significativa, principalmente devido a estiagem observada durante o ano, além do aumento do preço das carnes. No que diz respeito aos bens industrializados, o movimento recente do câmbio pressiona preços e margens, sugerindo um aumento durante os próximos meses. Em relação a inflação de serviços, é notada uma aceleração para acima do nível ideal ao cumprimento da meta em contexto de atividade dinâmica. De acordo com a análise de curto prazo, caso confirmadas as projeções do cenário de referência do Copom, a inflação acumulada durante o ano permanecerá acima do teto do intervalo de tolerância da meta nos seis meses seguintes.

O cenário-base do Comitê de Política Monetária em relação a economia norte-americana segue sendo de desaceleração. Há incertezas sobre a condução da política econômica em diversas dimensões, por exemplo, introdução de tarifas à importação e restrições na oferta de trabalho, o que pode impactar negativamente as condições financeiras e os fluxos de capital direcionados as economias emergentes. O empenho dos bancos centrais para atingimento das metas, juntamente aos ciclos cautelosos de distensão monetária em vários países, são fundamentais no processo desinflacionário. Esse cenário de incerteza global e de abruptos movimentos cambiais, gera a necessidade de uma condução da política monetária doméstica mais cautelosa.

O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da proposta orçamentária, também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

No contexto atual de desancoragem persistente das expectativas de inflação, inclusive a longo prazo, é alterada a magnitude e a frequência dos reajustes de preços e salários acima da meta de inflação, gerando a necessidade de uma política mais contracionista. Além disso, existe um risco à alta da inflação devido à condução de políticas econômicas interna e externa, principalmente através da taxa de câmbio. O câmbio tem sofrido o impacto das notícias da política econômica norte-americana, das notícias fiscais domésticas e do diferencial de juros, o que pode levar uma pressão aos preços de ativos domésticos. Desse modo, existe possibilidade de um aumento na inflação devido a uma taxa de câmbio mais depreciada.

Os determinantes de prazo mais curto, como a taxa de câmbio e a inflação corrente, e os determinantes de médio prazo, como o hiato do produto e as expectativas de inflação, seguem exigindo uma política monetária mais contracionista. O cenário se desenrolou de tal maneira que a indicação anterior de elevação de 1,00 p.p. na taxa Selic mostrava-se a decisão apropriada.

Por fim, o cenário recente é impactado por desancoragem das expectativas de inflação, elevação das projeções de inflação, desaceleração na atividade econômica e pressões no mercado de trabalho, o que exige uma política monetária mais contracionista. Entretanto, foi reafirmado pelo Copom, que o cenário já apresenta uma desaceleração e que não há evidência, de desaceleração abrupta. Ademais, a política comercial e o cenário financeiro norte-americano, com impactos incertos na condução da política monetária e no crescimento global, também





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



possibilitam riscos à inflação doméstica, sendo por aumento ou retração, à medida que o cenário-base ora incorporado em preços possa não se materializar.

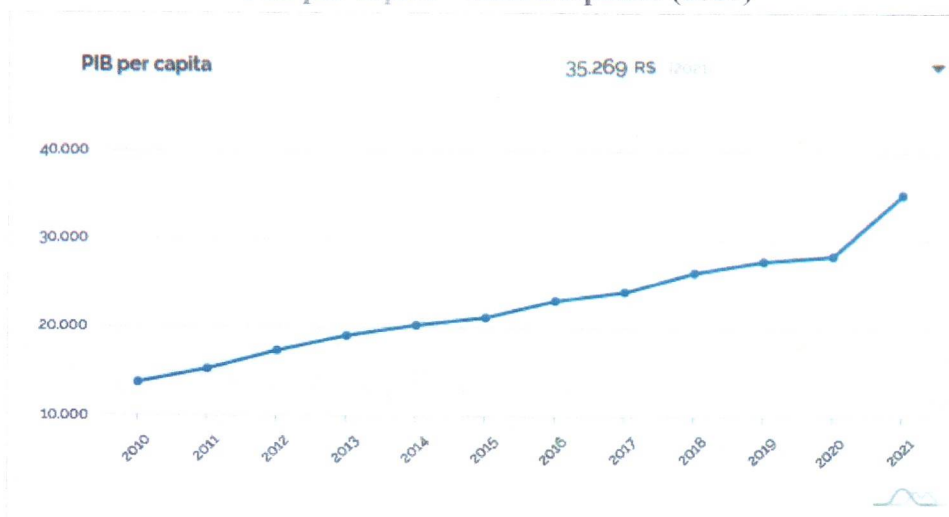
No acumulado de 2024, Minas Gerais totalizou um Produto Interno Bruto – PIB de R\$ 1,06 trilhão, registrando um crescimento, em termos reais, de 3,1% em relação ao ano anterior. Esse resultado foi impulsionado principalmente pelo desempenho dos setores da indústria e dos serviços, sendo o Valor Adicionado Bruto – VAB de R\$ 593,9 bilhões, atribuído aos serviços; R\$ 264,0 bilhões à indústria; R\$ 70,0 bilhões às atividades da agricultura, pecuária e produção florestal e R\$ 130,4 bilhões aos impostos indiretos sobre produtos. As projeções de desaceleração econômica para os próximos anos geraram uma queda nas expectativas em relação a indústria mineira, que deve passar por uma expansão menor durante 2025. Para a Fiemg – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, a expectativa é que o PIB da indústria avance 1,7% no Brasil e 2,2% em Minas Gerais.

Outro ponto importante em relação a economia mineira, foi o saldo positivo em relação a geração de emprego e renda. Segundo o Novo Caged - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Minas Gerais fechou o ano de 2024 com um estoque de empregos formais ativos somando 4,91 milhões de vínculos, uma variação de 2,92% em relação ao ano anterior. Durante dezembro, o saldo apresentou uma redução de 68,6 mil vagas de empregos. Entretanto, no acumulado de 2024, o saldo permaneceu positivo em 139,5 mil novos postos formais de trabalho. Além disso, foi registrada a menor taxa de desocupação da série histórica, estimada em 4,3% no quarto trimestre de 2024.

O nível de atividade econômica afeta a capacidade de governos resolverem a crise fiscal e este é outro elemento que provoca alterações na arrecadação municipal via maiores ou menores transferências de convênios com a União e com o Estado, dado que o previsto inicialmente pode não se realizar como o acordado.

No que concerne especificamente o Município de Bom Despacho, o IBGE apresenta apenas os dados do PIB – Produto Interno Bruto de 2021. Porém, devido a relevância deste indicador, torna-se importante apresentar determinados dados:

PIB per capita – Bom Despacho (2021)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

O PIB a preços correntes na cidade de Bom Despacho em 2021 foi de 1.81B, o que representa uma variação de 126% em relação ao ano anterior. Enquanto o PIB per capita era de R\$ 35.269,00, ficando na posição 167 de 853 entre os municípios do estado e na 1.729 de 5.570 entre todos os municípios. Os setores que mais relevantes para essa alta no PIB em comparação ao ano de 2020 (1.44B), foram o setor de Serviços (47,61% do PIB) e a Indústria (16,58% do PIB).

A cidade também tem observado um crescimento econômico e uma melhoria em indicadores sociais, como pode ser observado através do Índice de desenvolvimento humano municipal – IDHM:

Índice de Desenvolvimento Humano – Bom despacho (2010)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Voltando agora para as projeções de mercado para o PIB nominal, a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda divulgou recentemente o Prisma Fiscal, no dia 19/03/2025, contendo informações e agregados econômicos relevantes para a Secretaria Municipal de Planejamento de Bom Despacho. Após encerrar 2024 com um crescimento de 3,49% o Produto Interno Bruto brasileiro atingiu R\$ 11,7 trilhões. Segundo o relatório Prisma Fiscal, para 2025, a perspectiva é de que o PIB nominal atinja R\$ 12,6 trilhões, contra uma projeção anterior de R\$ 12,61 trilhões. Em 2026, de acordo com as previsões, o montante chegará a R\$ 13,39 trilhões, frente a uma projeção anterior de R\$ 13,44 trilhões.

PIB nominal – R\$ milhões

	2025			2026		
	mês atual	mês anterior	var	mês atual	mês anterior	var
mediana	12.602.574,45	12.615.748,00	▼	13.396.445,93	13.445.000,00	▼
média	12.530.933,10	12.522.570,85	▲	13.285.905,31	13.339.083,69	▼
desvio padrão	359.203,18	394.820,32	▼	487.660,89	522.885,92	▼
mínimo	10.990.000,00	10.990.000,00	=	11.107.980,00	11.107.980,00	=
máximo	12.945.649,94	13.073.646,00	▼	13.948.175,37	14.067.289,00	▼

Fonte: Relatório Mensal – Prisma Fiscal.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Também foi divulgado, através do Banco Central, em 13 de março, o Relatório das Estatísticas Monetárias e de Crédito. Segundo a autoridade monetária, o saldo das operações de crédito no Brasil se manteve estável em janeiro de 2025, em comparação a dezembro do ano anterior, totalizando R\$ 6,5 trilhões. Ademais, o Banco Central informou que o saldo das operações de crédito direcionado, ou seja, com recursos subsidiados por governos ou estatais, totalizou R\$ 2,7 trilhões, com altas de 0,9% no mês e de 12,1% sobre o mesmo período em 2024.

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contatações. Destacam-se a necessidade de obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento e de serviço da dívida, a aprovação do projeto pelo Ministério da Economia e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o fim de reduzir os riscos causados pela queda na arrecadação, adota-se o congelamento de dotações orçamentárias de despesas não obrigatórias, as quais são liberadas a partir do aumento em que as receitas se efetivem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais. Dessa forma, consegue-se diminuir o impacto de choques que possam colocar em risco as finanças municipais, com a finalidade de se manter os melhores níveis possíveis de prestação de serviços públicos à população.

Riscos da Despesa

A despesa projetada para o próximo triênio pode ser influenciada a partir de variações das premissas macroeconômicas. Uma intensificação ou queda no movimento inflacionário tendem a impactar mais fortemente o grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”, uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada, celebrados entre a administração pública e terceiros que muito comumente contêm cláusulas de reajuste inflacionário.

Já os outros grupos de despesa não são impactados por modificações nos índices inflacionários: o grupo “Pessoal e Encargos Sociais” contém quantitativos e reajustes de salários já definidos. Já o grupo “Investimento” contempla despesas com montante estabelecido a ser desembolsado. Por vez, as “Inversões Financeiras” não sofrem impactos inflacionários por sua própria natureza e discricionariedade.

No que se refere ao grupo das Despesas Totais, seu dimensionamento relaciona-se diretamente com a expansão ou retração, pelo município de políticas públicas finalísticas, atuando assim na economia local e na consecução dos objetivos políticos escolhidos pela Administração Municipal.

O Município de Bom Despacho tem buscado aperfeiçoar a execução de suas ações estabelecidas no *Plano Plurianual* e suas revisões anuais, para que as políticas públicas, por meio de suas *atividades, projetos e operações especiais*, sejam contínuas, eficientes e eficazes, sempre com preocupação com a qualidade do gasto público.

O processo de **monitoramento das despesas públicas**, é fundamental para diminuir, drasticamente, esses riscos fiscais.

Passivos Contingentes

Contingência é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os fatos que o Planejamento Municipal em Bom Despacho pode considerar “*afetações ao orçamento público*” são, a rigor, ocorrências imprevisíveis que implicam obrigações pactuadas pelo Município que ocorrem de uma forma acima do razoável, com o poder de impactar as finanças públicas municipais.

Os passivos contingentes estão relacionados à ocorrência de eventos passados cujo impacto sobre o patrimônio futuro do ente federado é imprevisível e incerto, podendo macular as finanças públicas municipais. É relevante elucidar que sua ocorrência depende de fatores externos, alheios, imprevisíveis e que, dificilmente, podem ser dimensionados pelo planejamento municipal de Bom Despacho e mesmo de qualquer outro Município.

São decorrentes de compromissos firmados pelas entidades de direito público interno em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

Riscos Relacionados aos Passivos Contingentes

As ações e diligências que compõem os *riscos fiscais* do Município de Bom Despacho, desde que mantido um cenário econômico previsível, não representam grandes dificuldades para os exercícios financeiros de 2025 e 2026.

Entretanto, se eventualmente algum risco se efetivar, poderá ser **utilizado a Reserva de Contingência** ou mesmo a **anulação ou contingenciamento de alguma política pública**, para suportar tais dispêndios, considerando sempre as diretrizes orçamentárias aprovadas.

As políticas públicas programadas nos instrumentos de planejamento não representam, a princípio, passivos contingentes relevantes para 2026.

Reserva de Contingência

A reserva de contingência foi planejada para o atendimento de “*passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos*”, conforme colacionado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As anulações de créditos de despesas discricionárias da LOA, também podem ser utilizadas para socorrer esses eventuais “*passivos contingentes*”.

Em relação às ações judiciais – cíveis, fiscais e trabalhistas – que têm o Município de Bom Despacho no polo passivo, é justo afirmar que não há como precisar, de maneira cartesiana e confiável, os futuros entendimentos dos juízos (o que é aceitável em um regime democrático de direito). Poderá existir aqui um passivo contingente que, embora no curto prazo, não represente ameaças significativas às finanças públicas municipais.

É lícito notar a incerteza que alcança as decisões monocráticas ou mesmo as decisões dos tribunais, tornando tarefa árdua ao planejamento, quiçá impossível, precisar o impacto efetivo





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



nos cofres públicos municipais. Coerente, portanto, no aspecto técnico e de finanças públicas, a inclusão de tais demandas no **“Demonstrativo do Anexo de Riscos Fiscais 2026 - Bom Despacho”**.

Sem possibilidade de planejamento preciso, durante o exercício financeiro de 2026, poderão ocorrer ações transitadas em julgado, que vão além das previsões técnicas na Lei Orçamentária Anual, **principalmente aquelas de valores pouco expressivos: por exemplo, as de caráter alimentar.**

Nessa eventualidade, a Administração Municipal em 2026, poderá valer-se de:

(1) anulação de crédito da Reserva de Contingência; ou

(2) anulação de despesas públicas discricionárias, que gerem impacto pouco significativo na prestação de serviços públicos aos cidadãos de Bom Despacho.

Riscos de Dívidas

Os **riscos de dívida** derivam de dois tipos de eventos com impactos fiscais distintos. Por um lado, temos a **administração da dívida pública em si**. Neste caso poderão ocorrer riscos fiscais em função de variações, fora das expectativas, das taxas de juros ou de câmbio das parcelas que irão vencer nos próximos exercícios.

O segundo tipo de evento relacionado aos riscos de dívida refere-se aos próprios **“passivos contingentes”** do município.

Portanto, dívidas cuja existência dependa de fatores que vão além da alçada municipal, logo, imprevistas. Como exemplo nesse último caso, temos os resultados de decisões judiciais que envolvem o município

Já os cenários – sanitário e de saúde pública – decorrentes do aumento de casos de **Dengue** em todo o Estado de Minas Gerais, que pode redundar em uma pressão no sistema de saúde pública em Bom Despacho, merecerão atenção do planejamento municipal ao longo dos próximos anos.

Os riscos fiscais oriundos do estoque da dívida pública municipal podem ser considerados sob controle, não exigindo maiores aportes de recursos além daqueles já previstos nas amortizações em curso e em outros exercícios financeiros anteriores. Em relação à **dívida fundada (longo prazo)**, foram atendidos todos os limites legais (LRF) e constitucionais, sem esquecer dos limites impostos por Resoluções do Senado Federal por meio da Emenda Constitucional 109/21 e seu novo regime fiscal.

Considerações Finais

Com o objetivo propício de ampliar a transparência para o munícipe bomdespachense e em obediência a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado com o detalhamento dos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam as receitas, despesas, dívida pública e as variações não previsíveis.

Visando um contínuo aprimoramento do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria Municipal de Planejamento está trabalhando no sentido de melhorar a identificação, mensuração e gestão dos riscos de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

O levantamento efetuado vem possibilitar a Gestão Municipal a realização de um diagnóstico adequado dos Riscos Fiscais ocorridos para, então lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução orçamentária, visando a melhoria da oferta de bens e serviços para a população de Bom Despacho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/04/2025 16:12:03 00-03
CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://e-ipm.com.br/pe6f1a5987b>



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	400.000,00			
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avals e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da		
Assunção de Passivos		redução de dotações e da Reserva de		
Assistências Diversas	200.000,00	Contingência		600.000,00
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL		600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior	12.410,00	Abertura de créditos adicionais a partir da		
Discrepância de Projeções	3.598.910,00	redução de dotações e Reserva de		3.611.320,00
Outros Riscos Fiscais		Contingência; Limitação de empenhos		
SUBTOTAL	3.611.320,00	SUBTOTAL		3.611.320,00
TOTAL	4.211.320,00	TOTAL		4.211.320,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2025.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
METAS FISCAIS
LDO – 2026

DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/04/2025 16:12 -03:00 -03
CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.igpm.com.br/pesf1a5987b5>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026

Anexo II – Metas Fiscais

(Art. 4º, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações))

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 699, de 7 de julho de 2023 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 989, de 14 de junho de 2024.

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/04/2025 16:12:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.pbm.com.br/ps611a5987b56f>



AMF/Tabella 1 – DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	359.891.123,00	344.393.419,14	122,19%	344.916.389,00	317.368.778,98	109,87%	365.888.015,00	324.403.019,49	109,87%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	315.563.341,00	301.971.489,00	107,14%	336.359.576,00	309.495.377,25	107,14%	356.810.947,00	316.355.124,65	107,14%	
Receitas Primárias Correntes	308.839.741,00	295.540.422,01	104,86%	329.192.286,00	302.900.520,79	104,86%	349.207.185,00	309.613.489,91	104,86%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.283.792,00	56.730.901,44	20,13%	63.190.595,00	58.143.720,10	20,13%	67.032.586,00	59.432.319,21	20,13%	
Transferências Correntes	237.262.957,00	227.045.891,87	80,56%	252.898.589,00	232.700.210,71	80,56%	268.274.827,00	237.857.378,11	80,56%	
Doações Receitas Primárias Correntes	12.292.992,00	11.763.628,71	4,17%	13.103.102,00	12.056.389,99	4,17%	13.899.772,00	12.323.792,59	4,17%	
Receitas Primárias de Capital	6.723.660,00	6.434.066,09	2,28%	7.167.290,00	6.594.856,46	2,28%	7.603.762,00	6.741.634,74	2,28%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	352.794.276,00	337.602.180,86	110,78%	334.802.884,00	308.062.986,75	106,65%	355.158.811,00	314.890.363,79	106,65%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	350.183.118,00	335.105.462,20	118,90%	332.019.616,00	305.502.039,01	105,76%	352.006.411,00	312.272.688,65	105,76%	
Despesas Primárias Correntes	298.997.011,00	286.121.541,63	101,52%	318.700.915,00	293.247.060,38	101,52%	338.077.932,00	299.716.909,24	101,52%	
Pessoal e Encargos Sociais	142.307.827,00	136.179.151,67	48,32%	151.685.504,00	130.570.841,68	48,32%	160.968.079,00	142.461.051,70	48,32%	
Outras Despesas Correntes	156.689.484,00	149.942.089,95	53,20%	167.015.321,00	153.676.224,70	53,20%	177.169.853,00	157.092.038,55	53,20%	
Despesas Primárias de Capital	51.186.107,00	48.981.920,57	17,38%	13.318.701,00	12.254.969,64	4,24%	14.138.479,00	12.526.565,40	4,24%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.182.974,00	35.581.793,30	12,02%	39.433.332,00	36.467.016,82	12,62%	42.043.029,00	37.276.128,87	12,62%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	32.744.101,00	31.334.067,94	11,12%	34.901.938,00	32.114.407,43	11,12%	37.023.976,00	32.826.135,64	11,12%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.390.098,00	30.995.309,09	11,00%	34.524.606,00	31.767.212,00	11,00%	36.799.775,00	32.627.357,58	11,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.390.098,00	30.995.309,09	11,00%	34.524.606,00	31.767.212,00	11,00%	36.799.775,00	32.627.357,58	11,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-34.619.777,00	-33.128.973,21	-11,75%	-4.339.960,00	3.993.338,24	1,38%	-4.604.556,00	4.082.460,00	1,38%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) - (III - IV)	-34.265.774,00	-32.790.214,35	-11,63%	-4.717.292,00	4.340.533,68	1,50%	-5.004.809,00	4.437.355,38	1,50%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	8.027.782,00	7.682.088,04	2,73%	8.556.813,00	7.873.401,73	2,73%	9.077.068,00	8.047.894,84	2,73%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.193.480,00	1.142.086,12	0,41%	1.272.131,00	1.170.529,08	0,41%	1.349.477,00	1.196.471,04	0,41%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	62.552.780,92	59.859.120,50	21,24%	61.041.673,92	56.166.427,97	19,44%	59.438.690,92	52.609.432,66	17,85%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-6.745.727,13	-6.455.241,27	-2,29%	-7.962.054,85	-7.326.145,43	-2,54%	-9.455.736,92	-8.383.629,65	-2,84%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.434.086,49	-6.157.020,56	-2,18%	-1.216.327,72	1.119.182,67	0,39%	-2.710.009,79	2.402.744,35	0,81%	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2025.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e fluxos financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB	1.016000	1.020000	1.020000
Receita Corrente Líquida - RCL	294.530.525,20	313.940.092,60	333.027.658,60
Inflação - IPCA	1.045000	1.040000	1.037800
Fator de correção para valores constantes	1.045000	1.086800	1.127881





Metodologia de Cálculo Receitas
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ 1,00						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	217.118.803,32	238.669.638,09	276.107.343,74	344.549.632,00	316.867.523,00	337.749.099,00	358.284.253,00
Receitas de impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.225.600,22	46.628.421,75	51.657.045,81	68.318.045,00	59.283.792,00	63.190.595,00	67.032.586,00
IPTU	11.741.430,02	14.751.783,91	15.576.200,79	27.811.075,00	17.875.901,00	19.053.923,00	20.212.402,00
ISS	12.749.656,72	14.735.909,93	17.104.331,58	17.807.290,00	19.629.648,00	20.923.242,00	22.195.376,00
ITBI	3.585.612,45	3.984.058,31	3.750.038,95	4.351.060,00	4.303.702,00	4.587.316,00	4.866.225,00
IRRFP	7.099.753,79	8.376.351,78	10.093.754,51	12.240.060,00	11.584.016,00	12.347.403,00	13.098.126,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.040.147,24	4.780.317,82	5.132.719,98	6.108.560,00	5.890.525,00	6.278.711,00	6.660.457,00
Receita de Contribuição	12.744.993,95	7.603.625,79	8.963.544,71	10.214.170,00	10.286.940,00	10.964.850,00	11.631.513,00
Receita Patrimonial	11.808.075,79	10.516.524,98	7.525.837,72	9.052.683,00	8.407.439,00	8.961.490,00	9.506.350,00
Aplicações Financeiras (II)	11.506.117,77	8.181.302,60	6.995.023,52	8.645.803,00	8.027.782,00	8.556.813,00	9.077.068,00
Outras Receitas Patrimoniais	301.958,02	2.335.222,38	330.814,20	406.880,00	379.657,00	404.677,00	429.282,00
Transferências Correntes	151.956.468,56	172.172.805,68	206.739.539,77	254.710.948,00	237.362.057,00	252.898.580,00	268.274.827,00
Cota-Parte FPM	46.220.113,24	47.897.058,80	55.718.639,16	65.149.044,00	63.945.044,00	68.159.023,00	72.303.092,00
Cota-Parte ICMS	25.124.375,10	23.538.981,72	27.906.182,40	33.783.136,00	32.026.270,00	34.136.802,00	36.212.320,00
Cota-Parte IPVA	8.412.325,79	12.080.391,61	12.908.789,97	16.231.720,00	14.814.668,00	15.790.955,00	16.751.046,00
Cota-Parte ITR	544.168,60	513.858,45	783.330,84	690.288,00	899.007,00	958.252,00	1.016.514,00
FUNDEB	26.563.434,44	29.006.061,94	33.384.313,59	34.900.000,00	38.313.237,00	40.838.080,00	43.321.036,00
Demais Transferências Correntes	45.092.051,39	58.045.453,16	76.038.293,81	103.956.560,00	87.264.731,00	93.015.477,00	98.670.819,00
Outras Receitas Correntes	1.383.664,80	1.748.509,89	1.421.375,73	2.253.786,00	1.626.395,00	1.733.575,00	1.838.977,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	9.520,00	4.213,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.383.664,80	1.738.989,89	1.417.162,14	2.253.786,00	1.626.395,00	1.733.575,00	1.838.977,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (III) - (II)	205.612.685,55	230.479.065,49	269.112.320,22	335.903.829,00	308.839.741,00	329.192.286,00	349.207.185,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.585.764,89	9.487.249,07	14.582.008,35	53.529.210,00	43.023.600,00	7.167.290,00	7.603.762,00
Operações de Crédito (VI)	3.489.635,00	242.406,72	8.700.000,00	42.500.000,00	36.300.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.490,00	1.310,00	32.100,00	1.760,00	10.000,00	11.263,00	12.648,00
Transferências de Capital	9.089.639,69	9.243.532,35	5.849.908,35	11.027.450,00	6.713.600,00	7.156.027,00	7.591.114,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (V) - (VI)	9.089.639,69	9.244.842,35	5.882.008,35	11.029.210,00	6.723.600,00	7.167.290,00	7.603.762,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (IV) + (VII)	214.702.325,24	239.723.907,84	274.994.328,57	346.933.039,00	315.563.341,00	336.359.576,00	356.810.947,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2025.

Nota: Foram desconsideradas as receitas com fontes do RPPS na montagem deste demonstrativo, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal. Já as receitas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das receitas orçamentárias.

Parâmetros	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB	1.03000	1.032000	1.034000	1.019900	1.016000	1.020000	1.020000
Inflação	1.0579	1.046200	1.048300	1.056500	1.045000	1.040000	1.037800
Fator de correção para valores constantes	-	-	-	-	1.045000	1.086800	1.127881



Metodologia de Cálculo Despesas									
TOTAL DE DESPESAS									
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	1,00	
DESPESAS CORRENTES (I)	194.183.097,64	222.593.838,10	261.571.570,96	273.017.900,00	300.190.491,00	319.973.046,00	339.427.409,00		
Pessoal e Encargos Sociais	109.428.570,75	109.490.084,05	123.999.942,06	124.326.196,00	142.307.527,00	151.685.594,00	160.908.079,00		
Juros e Encargos da Dívida (II)	378.447,58	1.214.426,04	1.039.940,30	4.700.001,00	1.193.480,00	1.272.131,00	1.349.477,00		
Outras Despesas Correntes	84.376.079,31	111.889.328,01	136.531.688,60	143.991.703,00	156.689.484,00	167.015.321,00	177.169.853,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	193.804.650,06	221.379.412,06	260.531.630,66	268.317.899,00	298.997.011,00	318.700.915,00	338.077.932,00		
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	11.863.547,05	17.227.457,92	20.410.363,20	73.961.000,00	52.603.788,00	14.829.808,00	15.751.462,00		
Investimentos	11.006.473,96	15.973.760,99	19.175.064,24	69.460.999,00	51.186.107,00	13.318.701,00	14.128.479,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (V)	857.073,09	1.253.696,93	1.235.298,96	4.500.001,00	1.417.681,00	1.511.107,00	1.602.983,00		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV) - (V)	11.006.473,96	15.973.760,99	19.175.064,24	69.460.999,00	51.186.107,00	13.318.701,00	14.128.479,00		
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)	7.552.679,04	3.763.885,00	9.312.578,07	21.848.887,57	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE DESPESA (VIII) = (I) + (IV) + (VII)	213.599.324,63	243.587.182,12	291.294.512,63	368.827.887,57	352.794.279,00	334.807.654,00	368.158.871,00		
TOTAL DESPESA PRIMÁRIA (IX) = (III) + (VI) + (VII)	212.363.803,96	241.119.059,15	289.019.273,57	359.627.785,57	350.183.118,00	332.019.701,00	352.206.411,00		

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2025.

Nota: Foram desconsideradas as despesas com fontes do RPPS na montagem deste demonstrativo, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal. As despesas foram convertidas para sendo apuradas, junto às mesmas categorias das receitas orçamentárias.

Parâmetros	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PIB	1,03000	1,032000	1,034000	1,019900	1,016000	1,020000	1,020000
Inflação	1,0579	1,046200	1,048300	1,056500	1,045000	1,040000	1,037800
Fator de correção para valores constantes	-	-	-	-	1,045000	1,086800	1,127881



Metodologia de Cálculo Resultado Primário

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	217.118.803,32	238.669.888,09	276.167.343,74	344.549.632,00	316.867.523,00	337.749.099,00	358.284.253,00
Aplicações Financeiras (II)	11.506.117,77	8.181.302,60	6.995.023,52	8.645.803,00	8.027.782,00	8.556.813,00	9.077.068,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	9.520,00	4.213,59	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II)	205.612.685,55	230.479.065,49	269.108.106,63	335.903.829,00	308.839.741,00	329.192.286,00	349.207.185,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.585.764,69	9.487.249,07	14.582.008,35	53.529.210,00	43.023.600,00	7.167.290,00	7.603.762,00
Operações de Crédito (VI)	3.489.635,00	242.406,72	8.700.000,00	42.500.000,00	36.300.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.490,00	1.310,00	32.100,00	1.760,00	10.000,00	11.263,00	12.648,00
Transferências de Capital	9.089.630,69	9.243.532,35	5.849.908,35	11.027.450,00	6.713.600,00	7.156.027,00	7.591.114,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (V) - (VI)	9.089.639,69	9.244.842,35	5.882.008,35	11.029.210,00	6.723.600,00	7.167.290,00	7.603.762,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII) - (IV) + (VII)	214.762.325,24	239.723.907,84	274.990.114,96	346.933.039,00	315.563.341,00	336.359.576,00	356.810.947,00
DESPESAS CORRENTES (IX)	194.183.097,64	222.593.838,10	261.571.570,96	273.017.900,00	300.190.491,00	319.973.046,00	339.427.409,00
Juros e encargos da Dívida (X)	378.447,58	1.214.426,04	1.039.940,30	4.700.001,00	1.193.480,00	1.272.131,00	1.349.477,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX) - (X)	193.804.650,06	221.379.412,06	260.531.630,66	268.317.899,00	298.997.011,00	318.700.915,00	338.077.932,00
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	11.863.547,05	17.227.457,92	26.410.363,20	73.961.000,00	52.603.788,00	14.829.808,00	15.731.462,00
Amortização da Dívida (XIII)	857.073,09	1.253.696,93	1.235.298,96	4.500.001,00	1.417.681,00	1.511.107,00	1.602.983,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII) - (XIII)	11.006.473,96	15.973.760,99	19.175.064,24	69.460.999,00	51.186.107,00	13.318.701,00	14.128.479,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XV)	7.552.679,94	3.765.886,10	9.312.578,67	21.848.887,37	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (XI) + (XIV) + (XV)	212.363.803,96	241.119.059,15	289.019.273,57	359.627.785,37	350.183.118,00	332.019.616,00	352.206.411,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII) - (XVI)	2.338.521,28	-1.395.151,31	-14.029.158,59	-12.694.746,37	-34.619.777,00	4.339.960,00	4.604.536,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2025.

Metodologia de Cálculo Resultado Nominal							
META FISCAL – RESULTADO NOMINAL							
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.957.126,29	8.939.350,22	17.170.462,92	55.170.461,92	62.552.780,92	61.041.673,92	59.438.690,92
DEDUÇÕES (II)	64.315.446,44	67.410.263,51	69.282.687,48	68.350.275,54	69.298.508,05	69.003.728,77	68.894.427,84
Disponibilidade de Caixa	64.187.150,24	67.290.304,80	69.282.687,48	68.350.275,54	69.298.508,05	69.003.728,77	68.894.427,84
Disponibilidade de Caixa Bruta	65.628.662,69	70.182.845,88	69.331.631,56	68.381.046,71	69.298.508,05	69.003.728,77	68.894.427,84
(-) Restos a Pagar Processados	1.441.497,96	2.687.663,57	30.460,24	30.771,17	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14,49	204.877,51	18.483,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	128.296,20	119.958,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) – (II)	-54.258.320,15	-58.470.913,29	-52.112.224,56	-13.179.813,62	-6.745.727,13	-7.962.054,85	-9.455.736,92
RESULTADO NOMINAL – Abaixo da Linha	-	4.212.593,14	-6.358.688,73	-38.932.410,94	-6.434.036,49	1.216.327,72	2.716.006,79

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2025



AME/Tabla 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AME - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	328.845.905,38	119,10%	290.689.352,09	105,28%	-38.156.553,29	-11,60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	281.552.364,18	101,97%	274.990.114,98	99,59%	-6.562.269,20	-2,33%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	328.845.905,38	119,10%	291.294.512,83	105,50%	-37.551.392,55	-11,42%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	307.332.896,94	111,30%	289.619.273,57	104,67%	-18.313.623,37	-5,96%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	313.187.472,14	113,43%	313.187.472,14	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	30.053.675,31	10,88%	30.053.675,31	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	312.469.240,15	113,17%	312.469.240,15	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	20.962.602,73	7,59%	20.962.602,73	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-25.780.512,76	-9,34%	-14.029.158,59	-5,08%	11.751.354,17	-45,58%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-25.780.512,76	-9,34%	-4.938.086,01	-1,79%	20.842.426,75	-80,85%
Dívida Pública Consolidada (DC)	55.762.954,29	20,20%	17.170.462,92	6,22%	-38.592.491,37	-69,21%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.116.281,16	-2,58%	-52.112.224,56	-18,87%	-44.995.943,40	632,30%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-23.578.582,23	-8,54%	-6.358.688,73	-2,30%	17.219.893,50	-73,03%

FONTE: SICONFI RREO 6º BIMESTRE, LDO 2024 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2025.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDH. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Essas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Realizado 2024	
Receita Corrente Líquida - RCL	276.117.946,39	



AME/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	248.157.137,16	328.845.905,38	132,52%	296.314.896,47	90,11%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	239.723.907,84	281.552.384,18	117,45%	286.143.553,85	101,63%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	248.157.137,16	328.845.905,38	132,52%	296.314.896,47	90,11%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	241.119.059,15	307.332.896,94	127,46%	271.019.865,39	88,18%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.692.875,38	32.398.188,37	121,37%	31.943.211,82	98,60%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	20.734.215,42	30.053.675,31	144,95%	25.031.967,42	83,29%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	19.172.817,41	28.223.175,35	147,24%	31.943.211,82	113,18%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	19.172.817,41	28.223.175,35	147,20%	31.943.211,82	113,18%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.295.151,31	-25.780.512,76	1947,87%	15.123.688,46	-58,66%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	166.246,70	-23.950.013,40	-14406,19%	8.212.444,06	-33,39%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Dívida Pública Consolidada (DPC)	9.030.350,72	55.762.954,29	617,79%	33.171.176,27	57,60%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Dívida Consolidada Expedita (DCE)	-58.170.913,29	-7.116.281,16	12,13%	-28.274.578,02	396,70%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.210.613,19	-23.578.583,23	-559,98%	21.118.296,86	-89,57%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	274.841.213,55	347.425.699,03	126,41%	296.314.896,47	85,20%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	265.501.167,94	297.460.693,89	112,04%	286.143.553,85	96,20%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	274.841.213,55	347.425.699,03	126,41%	296.314.896,47	85,29%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	267.046.338,41	324.697.205,02	121,59%	271.019.865,39	83,47%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.563.132,24	34.278.686,01	0,00%	31.943.211,82	0,00%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.963.743,83	31.751.707,97	0,00%	25.031.967,42	0,00%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.234.450,33	29.817.784,76	0,00%	31.943.211,82	0,00%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.234.450,33	29.817.784,76	0,00%	31.943.211,82	0,00%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.541.170,47	-27.337.111,73	1762,73%	15.123.688,46	-55,53%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	184.123,03	-25.303.188,52	-13742,54%	8.212.444,06	-32,46%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Dívida Pública Consolidada (DPC)	9.900.589,16	58.913.561,21	595,05%	32.171.176,27	54,61%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-64.758.229,20	-7.518.351,05	11,61%	-28.234.578,02	375,54%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.663.376,01	-24.910.772,13	-534,18%	21.118.296,86	-81,78%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, ao cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser considerados as receitas e despesas com as fontes de RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros de RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha

Parâmetros	2023	2024	2025	2026	2027	2028
IPCA acumulado (%)	4,62%	4,83%	5,65%	4,50%	4,00%	3,78%
IPCA acumulado	1,0462	1,0483	1,0565	1,0450	1,0400	1,0378



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado		-474.102.005,41	100,00%	-370.593.248,15	100,00%
TOTAL		-474.102.005,41	100,00%	-370.593.248,15	100,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%
Patrimônio		557.485.015,43	176,84%	511.971.929,52	143,45%
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-242.239.174,52	-76,84%	-155.075.602,71	-43,45%
TOTAL		315.245.840,91	100,00%	356.896.326,81	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, 2025.

Outras Despesas Previdenciárias	700,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XV+II)	7.139.454,38	7.284.839,67	7.267.235,10
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XV+II) - (XVI+III)	38.405,74	51.992,46	17.230,20

NOTA

1 Como a Prefeitura MPS 746/2011 determina que as despesas previdenciárias devem ser pagas até o fim do mês, no máximo por 3 (três) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de 12 meses.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a execução da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	22.124.676,52	26.667.470,96	33.892.291,06
Recorda de Contribuições dos Segurados	4.981.372,63	4.861.916,13	5.971.616,87
Ativo	4.913.898,82	4.791.641,80	5.896.632,13
Inativo	62.338,33	69.222,64	73.495,20
Pensionista	5.135,48	1.051,69	1.489,54
Recorda de Contribuições Patronais	12.407.957,13	15.378.209,62	22.513.301,87
Ativo	12.407.957,13	15.378.209,62	22.513.301,87
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recorda Patrimonial	4.304.621,11	5.958.659,96	3.867.820,21
Recorda Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recorda de Valores Mobiliários	4.304.621,11	5.958.659,96	3.867.820,21
Outras Recorda Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recorda de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recorda Correntes	430.725,65	468.685,25	1.539.552,11
Compensação Financeira entre os Regimes	428.040,02	455.981,10	1.527.681,34
Aportes Periódicos para Amortização do Deficit Atual do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Recorda Correntes	2.685,63	12.704,15	11.870,77
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recorda de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	32.124.676,52	36.667.470,96	33.892.291,06

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	16.551.174,94	18.473.634,76	20.209.280,18
Aposentadorias	14.883.427,84	16.635.144,78	18.199.418,22
Pensões por Morte	1.667.747,10	1.838.489,98	2.009.861,96
Outras Despesas Previdenciárias	42.475,55	39.517,55	28.089,63
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	42.475,55	39.517,55	28.089,63
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.593.650,49	18.513.152,31	20.237.369,81

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	1.000.000,00	5.165.000,00	5.975.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	6.523.177,79	9.643.188,53	11.160.854,67
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.414,29	79.834,01	154.090,24
Investimentos e Aplicações	35.284.733,24	41.629.999,43	51.664.937,17
Outro Bens e Direitos	1.052.843,53	1.732.958,90	1.047.739,29
Créditos a receber de Curto e Longo Prazo	1.152,29	465.325,034,22	504.577.167,25
Depósitos realizáveis e valores vinculados	1.162,67	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Recorda Correntes	148.930,15	234.010,84	140.111,59
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	148.930,15	234.010,84	140.111,59

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	520.916,51	696.634,21	721.027,21
Pessoal e Encargos Sociais	306.122,53	361.682,56	409.681,26
Demais Despesas Correntes	214.793,98	334.951,65	311.345,95
Despesas de Capital (XIV)	7.560,00	4.272,10	7.525,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	528.496,51	700.906,61	728.552,21

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.108,49	3.703,91	0,00
Investimentos e Aplicações	1.915.351,44	2.143.283,12	2.641.061,48
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	38.405,74	36.746,22	37.094,34
Demais Recorda Previdenciárias	7.139.464,38	7.200.085,91	7.247.370,96
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	7.177.870,12	7.336.832,13	7.284.465,30

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	5.555.889,43	5.532.098,86	5.475.541,85
Pensões	1.583.274,95	1.752.740,81	1.791.693,25
Outras Despesas Previdenciárias	700,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	7.139.464,38	7.284.839,67	7.267.235,10

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII) - (XVIII)

POSTO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Bom Despacho - IDPPS-VI-2024	58.405,74	51.992,46	17.230,20
---	-----------	-----------	-----------

NOTA

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos financeiros devem ser depositados permanentemente aplicados, no máximo, por 3 (três) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de 2024.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado positivo da utilização entre receitas e despesas, o resultado da despesa e entre a receita realizada e a despesa e a quantidade do 1º ao 5º bimestre e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 16:12:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cic.ipm.com.br/pesfna5987b561>



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	32.258.076,78	20.233.771,57	12.024.305,21	54.486.193,29
2025	25.084.057,35	29.455.932,84	-4.371.875,49	50.114.317,80
2026	32.580.717,14	31.847.391,80	733.325,34	50.847.643,14
2027	44.358.206,42	34.984.796,35	9.373.410,07	60.221.053,21
2028	44.272.690,89	38.409.309,65	5.863.381,15	66.084.434,36
2029	48.997.357,29	41.376.382,77	7.620.974,52	73.705.408,88
2030	48.911.019,18	43.814.700,01	5.096.319,17	78.771.728,05
2031	48.942.739,03	46.034.219,13	2.908.519,90	81.680.247,95
2032	48.995.585,80	48.253.083,67	742.502,13	82.422.750,08
2033	49.085.636,67	50.580.069,52	-1.494.432,85	80.928.317,23
2034	49.039.350,91	52.293.177,17	-3.253.826,26	77.674.490,97
2035	49.164.295,09	53.750.178,82	-4.585.883,73	73.088.607,24
2036	49.369.109,02	56.116.542,39	-6.747.433,37	66.341.173,87
2037	49.114.595,85	57.780.398,31	-8.665.802,46	57.675.371,41
2038	49.039.220,23	58.719.004,23	-9.679.784,00	47.995.587,41
2039	49.199.661,02	59.226.973,17	-10.027.312,15	37.968.275,26
2040	54.456.438,73	59.324.715,52	-4.868.276,79	33.100.008,47
2041	54.885.558,03	59.638.147,43	-4.752.589,40	28.347.418,87
2042	55.129.729,91	59.568.642,79	-4.438.912,88	23.908.506,00
2043	55.439.593,42	59.231.944,92	-3.792.351,50	20.116.154,50
2044	55.760.057,58	58.630.402,22	-2.870.344,64	17.245.809,85
2045	56.086.924,34	57.986.398,39	-1.899.474,05	15.346.335,80
2046	56.388.306,37	56.725.219,54	-336.913,17	15.009.422,63
2047	56.848.873,02	55.692.341,44	1.156.531,58	16.165.954,21
2048	57.167.072,62	54.302.952,81	2.864.119,81	19.030.074,02
2049	57.627.479,25	52.668.749,96	4.958.729,29	23.988.803,31
2050	63.001.112,42	50.896.421,36	12.104.691,06	36.093.494,37
2051	63.483.361,13	49.036.962,72	14.446.398,41	50.540.892,78
2052	63.968.506,57	47.092.394,15	16.876.112,42	67.417.005,20
2053	64.464.995,32	45.095.541,04	19.369.454,28	86.786.459,48
2054	64.978.174,19	43.213.691,89	21.764.482,30	108.550.941,78
2055	65.446.176,00	41.068.023,77	24.378.152,23	132.929.094,01
2056	1.905.842,53	39.021.490,94	-37.115.648,41	95.813.445,60
2057	1.785.951,87	36.931.413,19	-35.145.461,32	60.668.984,28
2058	1.686.786,00	34.869.547,73	-33.182.761,73	27.486.222,55
2059	1.588.555,97	32.847.390,15	-31.258.834,18	-3.772.609,83
2060	1.488.969,53	30.845.794,59	-29.356.825,06	-33.126.196,89
2061	1.398.807,37	28.905.316,68	-27.506.509,31	-60.632.706,20
2062	1.310.748,95	27.024.377,27	-25.713.628,32	-86.346.334,52
2063	1.224.802,36	25.200.690,09	-23.975.887,73	-110.322.222,25
2064	1.141.154,60	23.435.847,41	-22.294.692,81	-132.616.915,06
2065	1.060.031,94	21.732.966,19	-20.672.934,25	-153.289.850,31
2066	981.748,80	20.097.581,91	-19.115.833,11	-172.405.683,42
2067	906.550,73	18.532.375,91	-17.625.825,18	-190.031.508,60
2068	834.830,62	17.045.099,17	-16.210.268,55	-206.241.767,15
2069	766.790,38	15.638.491,27	-14.871.700,89	-221.113.468,04
2070	702.518,09	14.313.618,63	-13.611.100,54	-234.724.568,58
2071	641.983,91	13.068.655,54	-12.426.671,63	-247.151.240,21
2072	585.298,87	11.905.942,23	-11.320.643,36	-258.471.883,57
2073	532.327,57	10.821.462,80	-10.289.135,23	-268.761.018,80
2074	482.961,84	9.812.414,72	-9.329.452,88	-278.090.471,68
2075	437.139,73	8.876.744,30	-8.439.604,57	-286.530.076,25
2076	394.680,80	8.010.685,53	-7.616.004,73	-294.146.080,98
2077	355.493,74	7.211.693,54	-6.856.199,80	-301.002.280,78
2078	319.433,04	6.476.389,65	-6.156.956,61	-307.159.237,39
2079	286.348,16	5.801.197,33	-5.514.849,17	-312.674.086,56
2080	256.017,61	5.183.550,25	-4.927.532,64	-317.601.619,20
2081	228.254,05	4.617.545,08	-4.389.291,03	-321.990.910,23
2082	202.913,64	4.100.342,04	-3.897.428,40	-325.888.338,63
2083	179.895,15	3.630.536,27	-3.450.641,12	-329.339.079,75
2084	159.152,63	3.207.319,99	-3.048.167,36	-332.387.247,11
2085	140.570,63	2.829.419,25	-2.688.848,62	-335.076.095,73
2086	123.597,20	2.486.044,05	-2.362.446,75	-337.438.542,48
2087	108.782,82	2.184.224,86	-2.075.442,04	-339.513.984,52
2088	95.611,49	1.916.486,02	-1.820.874,53	-341.334.859,05
2089	83.917,34	1.679.565,96	-1.595.648,62	-342.930.507,67
2090	73.522,05	1.469.360,52	-1.395.838,47	-344.326.346,14
2091	63.689,54	1.271.334,09	-1.207.644,55	-345.533.990,69
2092	55.728,30	1.110.948,71	-1.055.220,41	-346.589.211,10
2093	48.848,23	975.071,74	-926.223,51	-347.515.434,61
2094	42.652,87	848.847,53	-806.194,68	-348.321.629,29
2095	37.193,02	739.950,04	-702.757,02	-349.024.386,31
2096	31.518,30	626.635,00	-595.116,70	-349.620.503,01
2097	27.471,83	546.380,55	-518.908,72	-350.139.411,73
2098	24.002,65	477.289,10	-453.286,45	-350.592.708,18
2099	20.816,94	414.443,53	-393.626,59	-350.986.334,77

FONTE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, 2025.



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	32.258.076,78	26.233.771,57	12.024.305,21	54.161.043,99
2025	25.084.057,35	29.455.932,84	-4.371.875,49	50.089.168,50
2026	32.580.717,14	31.847.391,80	733.325,34	50.821.493,84
2027	44.358.206,42	34.984.796,55	9.373.410,07	60.194.903,91
2028	44.272.690,80	38.409.309,65	5.863.381,15	66.058.285,06
2029	48.997.357,29	41.376.382,77	7.620.974,52	73.679.259,58
2030	48.911.019,18	43.814.700,01	5.096.319,17	78.775.578,75
2031	48.942.739,03	46.034.219,13	2.908.519,90	81.684.098,65
2032	48.995.585,80	48.253.083,67	742.502,13	82.426.600,78
2033	49.085.030,67	50.580.069,52	-1.495.038,85	80.931.561,93
2034	49.039.350,91	52.293.177,17	-3.253.826,26	77.677.735,67
2035	49.164.295,09	53.750.178,82	-4.585.883,73	73.091.851,94
2036	49.369.109,02	56.116.342,39	-6.747.233,37	66.344.618,57
2037	49.114.595,85	57.780.398,31	-8.665.802,46	57.678.816,11
2038	49.039.220,23	58.719.004,23	-9.679.784,00	47.999.032,11
2039	49.199.661,02	59.226.973,17	-10.027.312,15	37.971.719,96
2040	54.456.438,73	59.324.715,52	-4.868.276,79	33.103.443,17
2041	54.883.558,03	59.638.147,43	-4.754.589,40	28.348.853,77
2042	55.129.729,91	59.568.642,70	-4.438.912,88	23.910.940,89
2043	55.439.593,42	59.231.944,92	-3.792.351,50	20.118.589,39
2044	55.760.057,58	58.630.402,22	-2.870.344,64	17.248.244,75
2045	56.086.924,34	57.986.398,39	-1.899.474,05	15.348.769,69
2046	56.388.306,37	56.725.219,54	-336.913,17	15.011.856,53
2047	56.848.873,02	55.692.341,44	1.156.531,58	16.168.388,11
2048	57.167.072,62	54.302.952,81	2.864.119,81	19.032.507,92
2049	57.627.479,25	52.668.749,96	4.958.729,29	23.991.237,21
2050	63.001.112,42	50.896.421,36	12.104.691,06	36.095.928,27
2051	63.483.361,13	49.036.962,72	14.446.398,41	50.542.326,68
2052	63.968.506,57	47.692.394,15	16.276.112,42	66.818.439,10
2053	64.464.995,32	45.095.541,04	19.369.454,28	86.187.893,38
2054	64.978.174,19	43.213.091,89	21.764.082,30	107.951.975,68
2055	65.446.176,00	41.068.023,77	24.378.152,23	132.330.127,91
2056	1.905.842,53	39.621.490,94	-37.715.648,41	95.614.479,50
2057	1.785.951,87	38.931.413,19	-35.145.461,32	60.469.018,18
2058	1.686.786,00	34.869.547,73	-33.182.761,73	27.286.256,45
2059	1.588.555,97	32.847.390,15	-31.258.834,18	-3.771.577,83
2060	1.488.969,53	30.845.794,59	-29.356.825,06	-33.126.596,89
2061	1.398.807,37	28.905.316,68	-27.506.509,31	-60.633.106,20
2062	1.310.748,95	27.024.377,27	-25.713.628,32	-86.346.734,52
2063	1.224.802,36	25.200.690,09	-23.975.887,73	-110.322.622,25
2064	1.141.154,60	23.435.847,41	-22.294.692,81	-132.617.315,06
2065	1.060.031,94	21.732.066,19	-20.672.034,25	-153.289.349,31
2066	981.748,80	20.097.581,91	-19.115.833,11	-172.405.182,42
2067	906.550,73	18.532.375,91	-17.625.825,18	-190.031.007,60
2068	834.830,62	17.045.099,17	-16.210.268,55	-206.241.276,15
2069	766.790,28	15.638.491,27	-14.871.700,99	-221.113.077,14
2070	702.518,09	14.313.618,63	-13.611.100,54	-234.724.177,68
2071	641.983,91	13.068.655,54	-12.426.671,63	-247.150.849,31
2072	585.298,87	11.905.942,23	-11.320.643,36	-258.471.492,67
2073	532.327,57	10.821.462,80	-10.289.135,23	-268.760.627,90
2074	482.961,84	9.812.414,72	-9.329.452,88	-278.090.080,78
2075	437.159,73	8.876.744,30	-8.439.584,57	-286.529.665,35
2076	394.680,86	8.010.685,53	-7.616.004,67	-294.145.670,03
2077	355.493,74	7.211.693,54	-6.856.199,80	-301.001.869,82
2078	319.433,04	6.476.389,65	-6.156.956,61	-307.158.826,43
2079	286.348,16	5.801.397,33	-5.515.049,17	-312.673.875,60
2080	256.017,61	5.183.550,25	-4.927.532,64	-317.601.408,24
2081	228.254,05	4.617.545,08	-4.389.291,03	-321.990.699,27
2082	202.913,64	4.109.342,04	-3.897.428,40	-325.888.127,67
2083	179.895,15	3.630.536,27	-3.450.641,12	-329.338.768,79
2084	159.152,63	3.207.319,99	-3.048.167,36	-332.386.936,15
2085	140.570,63	2.829.419,25	-2.688.848,62	-335.075.784,77
2086	123.597,30	2.480.044,05	-2.362.446,75	-337.438.231,52
2087	108.782,82	2.184.224,86	-2.075.442,04	-339.513.673,56
2088	95.611,49	1.916.486,02	-1.820.874,53	-341.334.548,09
2089	83.917,34	1.679.565,96	-1.595.648,62	-342.930.196,71
2090	73.522,65	1.469.360,52	-1.395.837,87	-344.326.034,58
2091	63.889,54	1.271.334,09	-1.207.444,55	-345.533.479,13
2092	55.728,30	1.110.948,71	-1.055.220,41	-346.588.699,54
2093	48.848,23	973.071,74	-924.223,51	-347.512.923,05
2094	42.652,87	848.847,55	-806.194,68	-348.319.117,73
2095	37.193,02	739.950,04	-702.757,02	-349.021.874,75
2096	31.518,30	626.635,00	-595.116,70	-349.616.991,45
2097	27.471,83	546.380,55	-518.908,72	-350.135.899,17
2098	24.002,65	477.289,10	-453.286,45	-350.589.185,62
2099	20.816,94	414.443,53	-393.626,59	-350.982.812,21

FONTE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cnpjpm.com.br/pdf/611-03-00-03>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	2026	
Aumento Permanente da Receita	11.627.361,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	1.406.456,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.220.905,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.220.905,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.220.905,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - 2025.

Expectativas de Mercado

4 de abril de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

2025

Mediana - Agregado

2026

2027

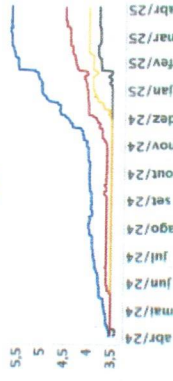
2028

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,68	5,65	5,65	(2)	145	5,48	36	4,40	4,50	4,50	(2)	140	4,42	35	4,00	4,00	4,00	(7)	120
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,01	1,97	1,97	(1)	109	1,99	22	1,70	1,60	1,60	(3)	99	1,80	20	2,00	2,00	2,00	(1)	75
Câmbio (R\$/US\$)	5,99	5,92	5,90	▼ (4)	117	5,80	31	6,00	6,00	5,99	▼ (1)	115	5,90	31	5,90	5,90	5,90	(5)	87
Selic (% a.a)	15,00	15,00	15,00	=(13)	140	15,00	34	12,50	12,50	12,50	=(10)	133	11,63	34	10,50	10,50	10,50	(8)	108
IGP-M (variação %)	5,62	5,14	5,10	▼ (3)	73	4,48	20	4,54	4,50	4,52	▲ (1)	65	4,20	17	4,00	4,00	4,00	=(12)	57
IPCA Administrados (variação %)	4,99	5,06	5,06	=(2)	101	5,00	23	4,19	4,28	4,28	=(2)	91	3,95	22	4,00	4,00	4,00	=(11)	67
Conta corrente (US\$ bilhões)	-53,00	-56,00	-56,30	▼ (6)	34	-55,50	10	-50,00	-50,40	-50,60	▼ (1)	33	-50,00	10	-50,00	-50,00	-50,00	=(5)	22
Balança comercial (US\$ bilhões)	76,80	75,00	75,00	=(1)	36	76,10	11	79,40	79,40	79,51	▲ (1)	33	80,00	10	80,00	79,40	79,60	▲ (1)	22
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	=(16)	32	69,30	8	73,25	70,00	70,00	=(2)	31	70,00	8	80,00	80,00	80,00	=(12)	22
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,78	65,75	65,79	▲ (1)	53	65,07	12	70,33	70,11	70,01	▼ (2)	51	68,94	12	74,00	74,00	74,08	▲ (1)	42
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	=(15)	60	-0,60	15	-0,60	-0,70	-0,70	=(1)	59	-0,50	15	-0,40	-0,48	-0,50	▼ (3)	43
Resultado nominal (% do PIB)	-8,95	-9,00	-9,00	=(1)	47	-8,40	11	-8,50	-8,50	-8,50	=(5)	47	-7,70	11	-7,10	-7,17	-7,19	▼ (4)	36

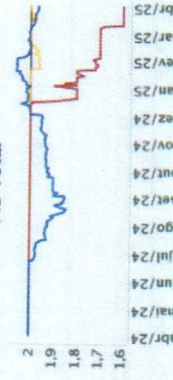
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

IPCA



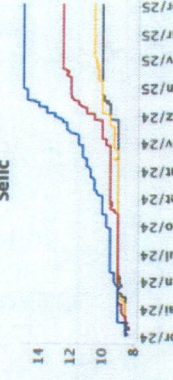
PIB Total



Câmbio



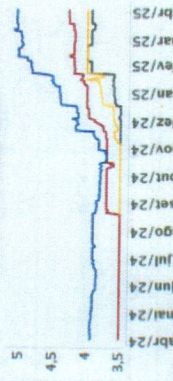
Selic



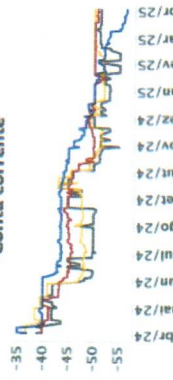
IGP-M



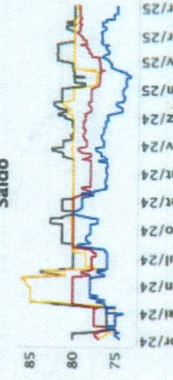
IPCA Administrados



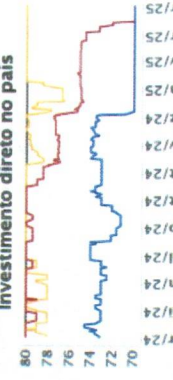
Conta corrente



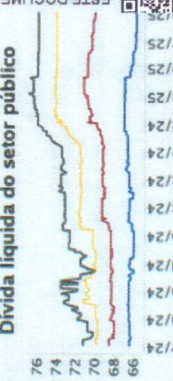
Saldo



Investimento direto no país



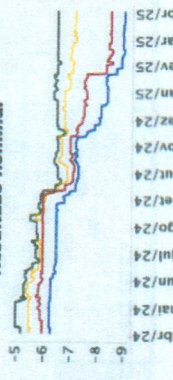
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



Mediana - Agregado

mar/2025

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,50	0,56	0,56	(1)	143	0,55
Câmbio (R\$/US\$)	5,80	5,76	-	-	-	-
Selic (% a.a)	14,25	-	-	-	-	-
IGP-M (variação %)	0,50	-	-	-	-	-

abr/2025

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,50	0,48	0,48	(1)	142	0,46
Câmbio (R\$/US\$)	5,85	5,80	5,80	(2)	112	5,80
Selic (% a.a)	0,40	0,38	0,35	(3)	71	0,09
IGP-M (variação %)	0,40	0,38	0,35	(1)	71	0,27

mai/2025

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,35	0,37	0,38	(2)	142	0,40
Câmbio (R\$/US\$)	5,90	5,80	5,80	(1)	111	5,80
Selic (% a.a)	14,75	14,75	14,75	(15)	137	14,75
IGP-M (variação %)	0,35	0,35	0,34	(1)	71	0,27

InfL 12 m suav.

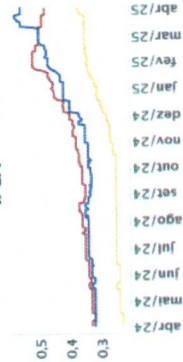
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	5,30	5,15	5,07	(8)	124	4,85
Câmbio (R\$/US\$)	4,99	5,20	5,06	(1)	64	4,41
Selic (% a.a)	4,99	5,20	5,06	(1)	64	4,41
IGP-M (variação %)	4,99	5,20	5,06	(1)	64	4,41

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

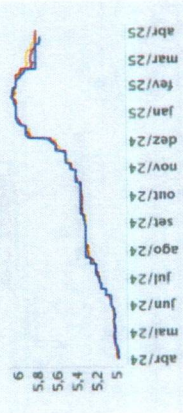
— mar/2025 — abr/2025 — mai/2025

— InfL 12 m suav.

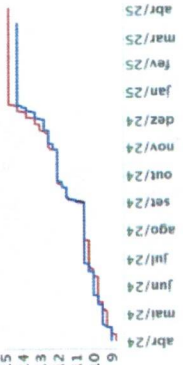
IPCA



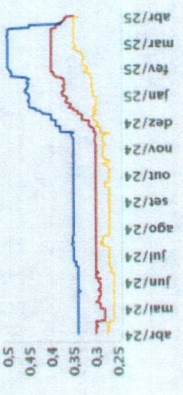
Câmbio



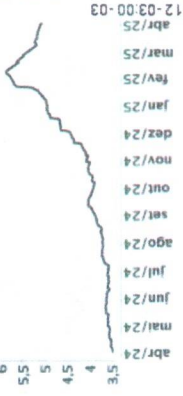
Selic



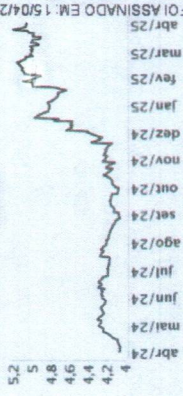
IGP-M



IPCA



IGP-M





PREFEITURA DE
**BOM
DESPACHO**

